Anexo ao Of. nº 874/00-GP
S. Vicente 24/4/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 818-A

Projeto de Lei nº 5/00
de autoria do
Vereador Ricardo Veron

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 577-A/97, que dispõe sobre a prática de esportes nas praias do Município.
Proc. nº 4162/96

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 577-A, de 15 de dezembro de 1997:

"Art. 1º - A prática de esportes nas praias do Município, nos meses de janeiro, fevereiro, março, julho e dezembro, é permitida:

I – a partir das 17 horas, ou

II – das 9 às 11 horas, defronte do Morro do Voturuá e defronte da Pedra da Feiticeira, ou

III – das 7 às 11 horas, nas proximidades do Ilha Porchat Clube, na modalidade de mini-tênis, ou

IV – independentemente de horário, nos locais previamente demarcados pela Secretaria de Esportes do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de abril de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 26/04/00
Jornal Diário do Litoral
Proc. nº 10/00